

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO
FEDERAL, PELO TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SEÇÃO
JUDICIÁRIA DA BAHIA, E DEFENSORIA
PÚBLICA DA UNIÃO; O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO,
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO,
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO,
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,
SECRETARIA DE SAÚDE, DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO; O MUNICÍPIO
DE SALVADOR, PELA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A
CRIAÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
DE SAÚDE - CCS.**

A **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA**, ora representada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia Dr. Iran Esmeraldo Leite; e pela **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, doravante denominada **DPU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.375.114/0001-16, com sede na Av. Paulo VI, nº 844, Ed. Redenção, Trade II, Pituba, CEP 41.810-000, nesta cidade, representada neste ato pelo Defensor Público-Chefe no Estado da Bahia, Dr. Átila Ribeiro Dias; o **ESTADO DA BAHIA**, representado pelo **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, o Excelentíssimo Senhor Rui Costa; pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**, doravante denominado **TJBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Av. do CAB, nº 560, CEP 41.745-971, nesta cidade, representado neste ato pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Eserval Rocha; pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **MPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, CAB, CEP 41.745-004, nesta cidade, representado neste ato pelo Procurador Geral de Justiça do Estado Márcio José Cordeiro Fahel; pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **PGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.139.403/0001-77, com sede na 3ª Avenida, nº 370, CAB, CEP 41.745-005, nesta cidade, representada neste ato pelo Procurador-Geral do Estado. Paulo Moreno Carvalho; pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, doravante denominada **SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13937131/0001-41, com sede na Av. Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-900, nesta cidade, representada neste ato pelo Secretário de Saúde do Estado Fábio Vilas-Boas Pinto; pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **DPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede na Av. Ulysses Guimarães, nº 3.386, Ed Multicab Empresarial, Sussuarana, CEP 41.745-007, nesta cidade, representada neste ato pelo Defensor Público Geral do Estado Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo; o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, representado pelo **PREFEITO DE SALVADOR**, o Excelentíssimo Senhor Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

pela **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, doravante denominada **PGMS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0001-49, com sede na Rua Chile, Travessa D'Ajuda, nº 02, Ed. Sul América, Praça da Sé, 1º Andar, nesta cidade, representada neste ato pelo Procurador-Geral do Município, Dra. Luciana Rodrigues Vieira Lopes; e pela a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **SMS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0005-72, com sede na Rua da Grécia, nº 03-A, Edf. Caramuru, Comercio, CEP 40.010-010, nesta cidade, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde Dr. José Antonio Rodrigues Alves.

CONSIDERANDO a garantia constitucional do direito à saúde, o crescimento da litigiosidade nesta área e os efeitos negativos causados à execução das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO que à PGE e à PGM cumpre atuar extrajudicialmente na defesa dos interesses do Estado da Bahia e do Município de Salvador, respectivamente;

CONSIDERANDO o reconhecimento constitucional das PGE, PGMS, MPE, DPU e DPE como instituições essenciais à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que os MPE, DPU e DPE patrocinam e assistem a maior parte das demandas dirigidas à União Federal, ao Estado e ao Município para satisfação do dever de saúde pública;

CONSIDERANDO que parcela significativa das demandas ajuizadas é solucionada antes da sentença, com o fornecimento, mediante cadastro, de medicamentos incorporados aos programas públicos do SUS e a realização do exame ou procedimento cirúrgico pleiteado;

CONSIDERANDO que os litígios na área de saúde requerem, na maior parte dos casos, medidas urgentes para salvaguardar o direito do paciente e que a complexidade da estrutura do Sistema Único de Saúde – SUS e o desconhecimento dos Programas de Saúde Pública, por vezes, dificultam a satisfação administrativa do interesse;

CONSIDERANDO que às SESAB e SMS compete formular e implantar as políticas de Saúde, executando ações de promoção, proteção e recuperação à Saúde;

CONSIDERANDO que ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região- Seção Judiciária da Bahia e ao TJBA compete à solução dos conflitos judicializados, interpretando no caso concreto a efetivação do direito à saúde;

resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** com esboço nos artigos 241 da CRFB, 116 da Lei nº 8.666/93, e artigo 170 e seguintes da Lei Estadual n. 9433/2005, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica instituída uma Câmara de Conciliação de Saúde - CCS, com o escopo de promover o atendimento de cidadãos, diretamente ou quando assistidos pelo

MPE, DPE ou DPU, que demandem prestação de serviço de saúde, de modo a evitar o ajuizamento de ações, buscando solução administrativa para oferta de medicamento, agendamento de procedimento cirúrgico, ou exame médico, nos limites e forma especificados nas cláusulas abaixo.

Parágrafo Primeiro - A Câmara de Conciliação de Saúde – CCS será composta por Servidores cedidos pelas Procuradorias Gerais do Estado da Bahia e do Município de Salvador, da Defensoria Pública da União e do Estado da Bahia, do Ministério-Público do Estado da Bahia, das Secretarias de Saúde do Estado da Bahia e do Município de Salvador.

Parágrafo Segundo - A CCS contará com um Grupo de Apoio Técnico formado por servidores da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Município de Salvador e do Plantão Médico de Apoio aos Magistrados do Tribunal de Justiça da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

O presente convênio de cooperação não contempla qualquer espécie de repasses financeiros, fixando-se as atribuições dos signatários da seguinte forma:

2.1) Caberá à PGE e à PGMS:

- a) designar procuradores para atuarem perante a CCS, assegurando bens e serviços para funcionamento de sua estrutura;
- b) prestar a orientação jurídica aos órgãos técnicos administrativos respectivos, quando necessária, sobre os procedimentos a serem adotados para cumprimento do objeto deste convênio;

2.2) Caberá à SESAB e à SMS:

- a) manter servidores para cumprimento das atribuições que lhes cabe, conforme previsão da cláusula segunda, assegurando bens e serviços para funcionamento de sua estrutura na CCS;
- b) adotar as medidas necessárias ao fornecimento dos medicamentos, à realização dos exames e dos procedimentos médicos e cirúrgicos que forem encaminhados pela CCS, observando-se a disponibilidade orçamentária correspondente e os prazos fixados nesse instrumento;
- c) assegurar a capacitação técnica na área de saúde dos mediadores do Núcleo do TJBA e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região- Seção Judiciária da Bahia;

- d) instaurar, conforme definições das audiências da CCS e consoante a natureza da pretensão de saúde, nos termos definidos pela Lei nº 8.080/90 e definições do Ministério da Saúde, procedimento de compra/contratação para satisfação das demandas de saúde de acordo com a disponibilidade orçamentária respectiva;
- e) disponibilizar aos órgãos signatários do presente Convênio o acesso aos bancos de dados para verificação de disponibilidade de consultas, exames, cirurgias e internações;
- f) disponibilizar o Grupo de Apoio Técnico ligado a CCS para apresentação de opinativo e parecer técnico quando demandado por Magistrados do Tribunal de Justiça e da Justiça Federal para avaliação acerca do cabimento de liminar e antecipação de tutela.
- g) especificadamente em relação à SMS, instaurar atendimento para cadastro no Cartão Nacional de Saúde, para os atendidos que não a possuam.

2.3) Caberá ao MPE, à DPU e à DPE:

- a) manter promotores, defensores públicos, servidores e estagiários para atendimento dos assistidos em demandas de saúde, assegurando bens e serviços para funcionamento de sua estrutura na CCS;
- b) concentrar o atendimento de demandas em saúde junto ao núcleo de atendimento na CCS;
- c) promover e estimular o encaminhamento à CCS, antes do ajuizamento de demanda judicial, das questões relacionadas à área de saúde com vistas à solução extrajudicial dos conflitos, observando as impossibilidades decorrentes dos horários de funcionamento da CCS nos casos de emergência e urgência.

2.4) Caberá ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Bahia:

- a) recepcionar em seu Núcleo de Conciliação dos Juizados Especiais Federais os litígios não resolvidos na CCS, que sejam encaminhados pela DPU;
- b) participar da verificação, inspeção e controle, emitindo relatórios periódicos acerca do funcionamento da CCS, propondo medidas corretivas para a regular atuação da Câmara a fim de alcançar os objetivos definidos no presente Convênio, sobretudo a redução da litigiosidade, em conformidade com a

política pública definida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça.

2.5) Caberá ao TJBA:

- a) designar médicos integrantes do Plantão de Médico de Apoio aos Magistrados do TJBA, para atuarem no cumprimento das atribuições que lhes cabe, conforme previsão da cláusula segunda, assegurando bens e serviços para funcionamento de sua estrutura na CCS;
- b) recepcionar em seu Núcleo de Conciliação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública os litígios não resolvidos na CCS e encaminhados pela DPE, promovendo e estimulando a solução extrajudicial dos conflitos
- c) participar da verificação, inspeção e controle, emitindo relatórios periódicos acerca do funcionamento da CCS, propondo medidas corretivas para a regular atuação da Câmara a fim de alcançar os objetivos definidos no presente Convênio, sobretudo a redução da litigiosidade, em conformidade com a política pública definida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS DE SAÚDE

3.1.) A CCS funcionará em dias úteis, no período de 09:00h às 16:00h, devendo o seu corpo administrativo definir em atos próprios horários e forma de atendimento ao público e de expediente administrativo interno.

3.2.) O atendimento inicial será realizado por servidores do MPE, DPU e DPE, que cadastrarão o assistido e, verificando se ele porta o Cartão Nacional de Saúde-CNS, laudo médico e receita emitidos por profissional habilitado, com especificação do medicamento, exame, procedimento médico, cirurgia, insumo, utensílio ou aparelho, o encaminhará ao apoio técnico para análise da pretensão.

3.3.) Os assistidos que demandarem prestação de serviços de saúde ao Município de Salvador deverão comprovar residência neste município.

3.4.) O Grupo de Apoio Técnico previsto no parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste Convênio analisará a documentação e, em sendo necessário, o encaminhará para complementar sua avaliação médica, adotando as seguintes providências:

MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS

3.4.1) Será informado ao assistido: a) se o medicamento, material

médico ou insumo são padronizados pelo SUS, se são fornecidos para tratamento da patologia descrita no laudo médico e se estão disponíveis; b) a existência de alternativa terapêutica disponível e incorporada ao SUS, caso se trate de medicamento, material médico ou insumo não-padronizados.

3.4.2) Configurada condição positiva das hipótese indicadas na alínea “a” do item 3.4.1, o Grupo de Apoio Técnico encaminhará o assistido, munido de Guia de Encaminhamento, ao local para retirada do medicamento, material médico ou insumo, ou inscrição no programa público, orientando-o, se for o caso, sobre a necessidade de sanar eventual pendência no cadastro.

3.4.3) A guia de encaminhamento será entregue, desde que sanadas as pendências de cadastro, e será instruída com: a) o nome completo do assistido, identidade, residência, telefone ou outro meio de contato; b) receita médica, com a descrição do material médico, insumo, ou medicamento, incluindo o princípio ativo e a dosagem, c) laudo de medicamento do componente especializado (LME), relatório médico, identidade, CPF, comprovante de residência e cartão nacional de saúde do paciente, no caso de se tratar de medicamento do componente especializado de assistência farmacêutica;

3.4.4) Caso o medicamento, material médico ou insumo, embora padronizados, não estejam com o estoque regularizado, a SESAB e/ou a SMS abrirão processo de compra, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e as normas legais aplicáveis, informando a previsão de entrega ao atendimento da DPU, DPE ou MPE, de acordo com a competência respectiva.

3.4.5) As pendências de cadastro, caso não sanadas pelo assistido, serão informadas, por escrito, ao atendimento da DPU, DPE ou MPE, de acordo com a competência respectiva, que poderá: a) orientar o paciente a atender as exigências técnicas; ou b) suscitar a instauração do procedimento previsto no item 3.5 para exame do óbice administrativo.

3.4.6) Inexistindo pendências para entrega, a dispensação do medicamento, material médico ou insumo será feita no prazo que vier a ser estabelecido pelas partes signatárias do presente Convênio, a partir da manifestação do Grupo de Apoio Técnico, informando-se o Atendimento por escrito ao assistido.

3.4.7) Na hipótese da alínea “b” do item 3.4.1, o Grupo de Apoio Técnico informará ao Atendimento da DPU, DPE ou MPE, de acordo com a competência respectiva, a notícia da indisponibilidade do medicamento, material médico ou insumo pleiteados, mas registrará a existência de terapia substitutiva incorporada ao SUS, anexando formulário para exame clínico da substituição.

3.4.8) Diante da informação do Grupo de Apoio Técnico, o atendimento da DPU, DPE ou MPE, de acordo com a competência respectiva, orientará o assistido sobre a disponibilidade do medicamento, material médico ou insumo alternativos, solicitando ao apoio técnico, se for do interesse da parte, o agendamento de consulta médica, a qual deverá ser marcada em prazos definidos em termo próprio, conforme a

especialidade, para avaliação da possibilidade de alteração da terapia, com a prescrição do medicamento padronizado pelo SUS, ou indicação da sua ineficácia ao paciente.

3.4.9) Caso a alteração seja admitida, será adotado o procedimento dos itens 3.4.2 a 3.4.6, com apresentação do laudo e requerimento do medicamento, insumo e/ou material médico prescritos na nova consulta.

3.4.10) Na hipótese de inexistência de alternativa terapêutica, ou de impossibilidade de utilização dos medicamentos incorporados ao SUS, a SESAB e/ou a SMS poderão, com base em parecer técnico que também demonstre a adequação do medicamento ou terapia ao caso concreto, instaurar processo de compra para atendimento da pretensão, na forma do item 3.4.4. Em caso de divergência, o Atendimento da DPU, DPE ou MPE, de acordo com a competência respectiva, poderá suscitar a instauração do procedimento previsto no item 3.5.

§ 1º - O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão solicitar ressarcimento do valor gasto com a compra de medicamentos não padronizados aos demais entes federativos, de acordo com o âmbito de competência legalmente definido.

EXAMES E CIRURGIAS DE ROTINA/ELETIVA

3.4.11) A SESAB e/ou a SMS, em atenção ao laudo e receita médica apresentados pelo assistido, informarão: a) se o exame e/ou a cirurgia de rotina/eletiva são realizados no âmbito do SUS, verificando se o paciente já está inserido no Sistema de Regulação e a data prevista para sua realização; b) se há exame ou procedimento cirúrgico alternativo, caso o exame ou a cirurgia de rotina/eletiva não estejam disponíveis na rede.

3.4.12) Na hipótese da alínea “a” do item 3.4.11, o Grupo de Apoio Técnico realizará o agendamento do procedimento, inserindo o paciente no Sistema de Regulação, caso ainda não realizado pela unidade solicitante.

3.4.13) As requisições de exames e/ou cirurgias que não forem inseridas no Sistema de Regulação pela unidade solicitante, sem prejuízo do procedimento descrito no item anterior, serão remetidas à Corregedoria do das SESAB e SMS, nos termos definidos em atos próprios destes órgãos.

3.4.14) As guias de encaminhamento serão instruídas, para exames, com a identificação completa do paciente (nome, identidade, CPF, CNS, endereço completo) e a indicação do problema e, para internação/cirurgia eletiva, com a identificação completa do paciente e laudo médico.

3.4.15) Inexistindo pendências para o agendamento, o assistido receberá, no ato, a guia de encaminhamento, com a data da realização do procedimento, ou da avaliação pré-cirúrgica, para apresentação na unidade de execução do serviço.

3.4.16) Os agendamentos serão realizados conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço.

1h

Deus

3.4.17) Na hipótese da alínea “b” do item 3.4.11, o apoio técnico enviará ao atendimento da DPU, DPE ou MPE, de acordo com a competência respectiva, a notícia da não-realização do exame e/ou cirurgia, mas registrarão a existência de procedimento alternativo disponível, anexando formulário para exame clínico da substituição.

3.4.18) Diante da informação do Grupo de Apoio Técnico, o Atendimento orientará o assistido sobre a existência de procedimento alternativo, solicitando ao Grupo de Apoio Técnico, se for do interesse da parte, o agendamento de consulta médica, a qual deverá ser marcada em prazos definidos em termo próprio, conforme a especialidade, para avaliação da possibilidade de alteração, com a prescrição do exame e/ou cirurgia disponível no SUS, ou indicação da sua ineficácia ao paciente.

3.4.19) Caso a alteração seja admitida, será adotado o procedimento dos itens 3.4.12 a 3.4.16, com o laudo e requerimento do exame e/ou cirurgia prescritos na nova consulta.

3.4.20) Na hipótese de inexistência de procedimento alternativo, ou de contra-indicação ao procedimento incorporado ao SUS, a SESAB e/ou a SMS poderão, com base em parecer técnico, instaurar processo de contratação para atendimento da pretensão. Em caso de divergência, o atendimento da DPU, DPE ou MPE, de acordo com a competência respectiva, poderá suscitar a instauração do procedimento previsto no item 3.5.

§ 1º - O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão solicitar ressarcimento do valor gasto com a contratação de exame ou cirurgia não padronizados aos demais entes federativos, de acordo com o âmbito de competência legalmente definido.

INTERNACÃO

3.4.21) O Grupo de Apoio Técnico, em atenção ao laudo médico apresentado pelo assistido, verificará se o paciente já está inserido no Sistema de Regulação e informará sobre a disponibilidade de vaga, conforme apuração e captação junto às centrais de regulação de leitos, respeitando-se os critérios de prioridade para tratamento intensivo, definidos em protocolo.

3.4.22) Caso o Grupo de Apoio Técnico identificar que o paciente não foi inserido no Sistema de Regulação pela unidade de origem, será realizada sua inserção no sistema respectivo, assim como comunicado o fato à Corregedoria da SESAB e SMS.

3.4.23) A não disponibilidade de vaga deverá ser informada imediatamente ao atendimento da DPU, DPE ou MPE, de acordo com a competência respectiva.

3.5.) A qualquer tempo qualquer das partes signatárias do presente Convênio poderá suscitar a imediata instauração de audiência para tentativa de mediação na Câmara de Conciliação de Saúde, com o objetivo de solucionar dúvidas na rotina do

atendimento dos assistidos e de avaliar a legitimidade da resistência no atendimento da pretensão deduzida pelo assistido.

3.5.1) O requerimento para instauração de audiência será instruído com o formulário de análise clínica da substituição e do parecer técnico.

3.5.2) Poderá ser solicitado ao profissional médico prescriptor maiores esclarecimentos sobre o medicamento, exame e ou procedimento indicado.

3.5.3.) A audiência será instaurada com a presença de representantes de todos os Órgãos signatários deste Convênio, e será conduzida por mediador designado pelo Núcleo de Mediação do TJBA e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região- Seção Judiciária da Bahia.

3.6.) As decisões da Câmara de Conciliação de Saúde serão encaminhadas ao à SESAB e/ou à SMS, com a orientação da postura administrativa a ser adotada.

3.7.) As partes convenientes poderão suscitar, ainda que já exista ação para tutela da pretensão, a inauguração dos procedimentos previstos nesse instrumento, a fim de solucionar eventual entrave na satisfação da ordem judicial, ou adequar o tratamento às alterações da condição clínica do paciente.

3.8.) As partes convenientes deverão promover reuniões mensais para análise técnica de demandas judicializadas com resultado desfavorável para os Poderes Públicos e elaboração de relatórios a serem encaminhados aos órgãos competentes à formação da política pública na área de saúde.

3.9.) A SESAB e a SMS deverão criar banco de dados ou permitir o acesso aos já existentes para verificação de disponibilidade de consultas, exames, cirurgias e internações, a fim de permitir o bom atendimento da CCS.

Parágrafo único. Deverão ainda a SESAB e SMS envidar esforços para promover a fiscalização efetiva do número de leitos, com o objetivo de alimentação dos bancos de dados, encaminhando às Corregedorias respectivas possíveis falhas de gerenciamento nas unidades médico-hospitalares.

3.10) A instalação e funcionamento dos serviços da câmara serão realizados de forma gradual, sem prejuízo de atendimento das demandas de saúde pelos MPE, DPE e DPU.

3.11) Caso não seja possível o atendimento à demanda do assistido na CCS, a questão poderá ser ajuizada pelo MPE, DPU ou DPE sendo que, aquelas submetidas ao teto de até 60 (sessenta) salários mínimos, deverão ser objeto de audiência para tentativa de Conciliação prévia no âmbito do Juizado da Fazenda Pública ou do Juizado Federal, conforme o caso.

m

Out

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

A CCS funcionará em imóvel do **Estado**, a quem competirá à manutenção predial, inclusive quanto à segurança e limpeza. O imóvel deverá ser identificado pela Secretaria Estadual de Administração e disponibilizado sem ônus para os demais signatários do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por sessenta (60) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, pelo Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar por escrito e a qualquer tempo o presente Convênio, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

c) o presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro desta Capital.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.



E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador - Bahia, 29 de setembro de 2015.

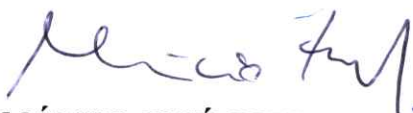

RUI COSTA
Governador do Estado da Bahia

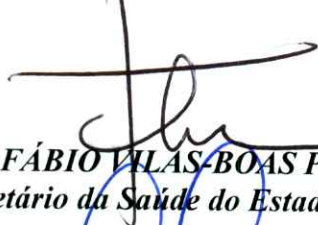

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito do Município de Salvador


ESERVAL ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia


IRAN ESMERALDO LEITE
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia


PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Geral do Estado


MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia


FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário da Saúde do Estado da Bahia


JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretário da Saúde do Município de Salvador


ÁTILA RIBEIRO DIAS
Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União no Estado da Bahia


CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral do Estado da Bahia


LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral do Município de Salvador

Testemunhas:


Nome: TATIANE DOS SANTOS RIBEIRO
CPF nº [REDACTED]


Nome: VALTERCIO SOARES DA CRUZ
CPF nº [REDACTED]



EXTRATO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2015

Participes: A União Federal, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária da Bahia e Defensoria Pública da União, O Estado da Bahia, através do Governo do Estado, Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público do Estado, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Saúde, Defensoria Pública do Estado, O Município de Salvador, pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: instituição de uma Câmara de Conciliação de Saúde - CCS, com o escopo de promover o atendimento de cidadãos, diretamente ou quando assistidos pelo MPE, DPE ou DPM, que demandem prestação de serviço de saúde, de modo a evitar o ajuizamento de ações, buscando solução administrativa para oferta de medicamento, agendamento de procedimento cirúrgico, ou exame médico, nos limites e forma especificados nos Cláusulas que compõem o subordado Instrumento.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, admitindo-se a sua prorrogação, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Assinado: Em 29 de setembro de 2015.

Assinam: **RUI COSTA**

Governador do Estado da Bahia

ANTONIO CARLOS PEINOTO DE

MAGALHÃES NETO

Prefeito Municipal de Salvador

IRAN ESMERALDO LEITE

Director do Foro da Seção Judiciária da Bahia

ESERVAL ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça do

Estado da Bahia

PAULO MORENO CARVALHO

Procurador-Geral do Estado

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

ATHA RIBEIRO DIAS

Defensor Público-Chefe da Defensoria

Pública da União no Estado da Bahia

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAIALEI

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES

Secretário da Saúde do Município de Salvador

CLERISTON CAVALCANTE DE MACÊDO

Defensor Público Geral do Estado da Bahia

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES

Procuradora-Geral do Município de Salvador

CASA CIVIL

CASA CIVIL/SUDEC

RESUMO DO CONVENIO Nº 22/2015

Processo: nº9484150001153 - Convenientes: O Estado da Bahia, através da Casa Civil, órgão executor: Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC e o Município de CAPIM GROSSO. Objeto: Abastecimento emergencial de água potável à população do Município de Capim Grosso, mediante locação de carros pipa. Recursos: Valor Total R\$ 51.240,00 (cinquenta e um mil duzentos e quarenta reais) que serão liberados pelo ESTADO/SUDEC, Unidade Orcamentária 3.14.801 SUDEC, Unidade Gestora: 0001; Destinação dos Recursos: 0.128.000000 e 0.100.000000, através do Projeto Atividade 08 182 111 2461 Assistência aos Municípios atingidos pela seca e por ocorrências adversas; Natureza da Despesa: 3.3.40.41.00. Vigência: 90 (noventa dias) contados da sua publicação. Data da Assinatura: 15.10.2015.

CASA CIVIL/SUDEC

RESUMO DO CONVENIO Nº 23/2015

Processo: nº9484150001137 - Convenientes: O Estado da Bahia, através da Casa Civil, órgão executor: Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC e o Município de CONDEUBA. Objeto: Abastecimento emergencial de água potável à população do Município de Condeuba, mediante locação de carros pipa. Recursos: Valor Total R\$ 49.998,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais) que serão liberados pelo ESTADO/SUDEC, Unidade Orcamentária 3.14.801 SUDEC, Unidade Gestora: 0001; Destinação dos Recursos: 0.128.000000 e 0.100.000000, através do Projeto Atividade 08 182 111 2461 Assistência aos Municípios atingidos pela seca e por ocorrências adversas; Natureza da Despesa: 3.3.40.41.00. Vigência: 90 (noventa dias) contados da sua publicação. Data da Assinatura: 15.10.2015.

CASA CIVIL/SUDEC

RESUMO DO CONVENIO Nº 24/2015

Processo: nº9484150001030 - Convenientes: O Estado da Bahia, através da Casa Civil, órgão executor: Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC e o Município de OLIVEIRA DOS BREJINHOS. Objeto: Abastecimento emergencial de água potável à população do Município de Oliveira dos Brejinhos, mediante locação de carros pipa. Recursos: Valor Total R\$ 69.774,00 (sessenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais) que serão liberados pelo ESTADO/SUDEC, Unidade Orcamentária 3.14.801 SUDEC, Unidade Gestora: 0001; Destinação dos Recursos: 0.128.000000, através do Projeto Atividade 08 182 111 2461 Assistência aos Municípios atingidos pela seca e por ocorrências adversas; Natureza da Despesa: 3.3.40.41.00. Vigência: 90 (noventa dias) contados da sua publicação. Data da Assinatura: 15.10.2015.

Empresa Gráfica da Bahia - EGBA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

TERMO DE CESSÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS

PROCESSO Nº 0202150017574, CEDENTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, CESSIONÁRIA: Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS. OBJETO: Reembolso de despesas e cessão da empresa Zenaide de Oliveira Nogueira Santana. VIGÊNCIA: 01/10/2015 a 30/09/2016. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2015.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE Nº 136 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve considerar designada a Procuradora do Estado **MARIA OLIVIA TEIXEIRA DE ALMEIDA** para substituir o Corregedor, símbolo DAS-2B, **JAMIL CABUS NETO**, nas suas faltas e impedimentos eventuais.

PAULO MORENO CARVALHO

Procurador Geral do Estado

ATOS DO DIRETOR GERAL

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO - Base Legal: art. 113, III, alínea a, da Lei nº 5.677/94; Processo nº PGE/2015329225 - **Marcelo Cropolato Costa de Oliveira**, no período de 25/09/2015 a 02/10/2015.

CICERO DE ANDRADE ROCHA FILHO

Director Geral

PORTARIA DG Nº 031 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 5.677/94.

Processo	Matrícula	Nome	Data Inicio	Data Fim	Total de dias
PGE2015327846	13.2949011	JAMIL CABUS NETO	01/10/2015	15/10/2015	15

CICERO DE ANDRADE ROCHA FILHO

Director Geral

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SAEB/SEFAZ/SESAB Nº 002 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

OS SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições

RESOLVEM

Art. 1º - Nomear o servidor **Cláudio José Barbosa de Amorim**, representante da Auditoria SUS/SESAB, matrícula 19.316.059-9 em substituição a **Rose Katharine Borges Sales Couto**, representante da Auditoria SUS/SESAB, matrícula 19.457.941-8, para compor a Comissão de Revisão e Atualização do Manual de Auditoria Operacional e de Regularidade dos Contratos de Gestão do Programa Estadual de Organizações Sociais, instituída pela Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ/SESAB Nº. 001 de 17 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÖES FILHO

Secretário da Administração

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO

Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº 1814 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 25, I, "e", "g" e "j" do Decreto nº. 16.106/2015,

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual de nº. 11.568 de 03 de junho de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 12.222/2010, que institui o Programa Clube de Desconto do Servidor;

Considerando que na forma do comando legal acima indicado e de responsabilidade da Secretaria da Administração exercer o acompanhamento e controle da execução do programa; Considerando a previsão legal de criação de uma comissão técnica para exercer as atividades acima indicadas,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica responsável para operacionalização do programa **CLUBE DESCONTO DO SERVIDOR**.

Art. 2º - A Comissão Técnica de que trata esta Portaria será constituída dos servidores de SAEB abaixo identificados:

Mariana Sousa Santana, cad. nº. 09.366.587-3;
Alberto Luiz Cravo Pinto de Queiroz, cad. nº. 09.366.215-8;
Humberto Nicanor Rios Junior, cad. nº. 095542526

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

APROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA, com âncoras nos artigos 2º, §7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 21, §4º, da Resolução nº 006, de 06 de Julho de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que converteu o Procedimento Administrativo nº 121/14-EMA, com número de SIMP 644.0.89032/2014, o qual tem por objetivo apurar possível dano ambiental em decorrência de exploração de areia do rio ribeirão, com derrubamento de mata ciliar o assoreamento de alguns trechos do corpo hídrico, em Inquérito civil, para continuidade da instrução.

Vitória da Conquista, 05 de novembro de 2015.

KARINA GOMES CHERUBINI
Promotora de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 131/2015- SGA Processo: 003.0.141201/2015 - Pregão Eletrônico nº 094/2015.

Parecer jurídico: 913/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Informática Empresarial Ltda., CNPJ nº. 32.850.497/0001-23.

Objeto: Aquisição 01 (uma) Licença de 10TB para backup em disco avançado do software HP Data Protector, bem como 02 (duas) Extensões para Drive UNIX/NAS/SAN do HP Data Protector, com suporte técnico e garantia.

Valor global: 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 1438/2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52/33.90.30/33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 39 (trinta e nove) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça eletrônico.

*Republicado por haver incorreções

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2015

Processo: 003.0.68698/2015.

Parecer Jurídico: 996/2015.

Participes: A União Federal, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária da Bahia e Defensoria Pública da União; O Estado da Bahia, através do Governo do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Ministério Público do Estado da Bahia, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria Estadual de Saúde e da Defensoria Pública do Estado da Bahia; O Município de Salvador, pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Instituição de uma Câmara de Conciliação de Saúde - CCS, com o escopo de promover o atendimento de cidadãos, diretamente ou quando assistidos pelo MPE, DPE ou DPU, que demandem prestação de serviço de saúde, de modo a evitar o ajuizamento de ações, buscando solução administrativa para oferta de medicamento, agendamento de procedimento cirúrgico, ou exame médico, nos limites e forma especificados nas cláusulas que compõem o sobredito instrumento.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 090/2010-SUP

Processo: 003.0.198773/2015.

Parecer jurídico: 928/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Gilberto Bertulino da Silva.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai.

Objeto do Aditivo: Alterar a redação da cláusula quinta do contrato original para que passe a constar: "o prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo termo Aditivo".

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 134/2012-SGA

Processo: 003.0.204821/2015.

Parecer jurídico: 969/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa PHM Construções e Combate a Incêndio Ltda-ME, CNPJ nº 02.545.164/0001-20.

Objeto contratual: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica ao sistema de combate a incêndio.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de novembro de 2015 até 31 de outubro de 2016.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.39.